

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Minas Gerais

☒ F-C - Comissão de Justiça e Redação

☐ F-C - Comissão de Ordem Social

☒ F-C - Comissão de Administração Pública

☒ F-C - Comissão de Administração Financeira

☒ F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 504/2013

Às Comissões, em 30/04/2013

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS
CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Anotações:

Req. n° 8/2013. Urgência

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprou</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>07/5/13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>BO</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 504/2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS
CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas noventa e duas vagas (92) para o quadro de pessoal da Administração Direta, conforme abaixo especificado:

CARGOS	QUANTIDADE
Agente Administrativo	40
Arquiteto	04
Assistente Social	07
Auxiliar de Almoxarifado	04
Motorista	15
Psicólogo	08
Farmacêutico	05
Biomédico	01
Fiscal Aeroportuário	04
Operador Aeroportuário	04

Parágrafo único. As vagas previstas no caput do presente artigo serão de provimento efetivo mediante concurso público.

Art. 2º. As atribuições, a carga horária, os vencimentos e demais requisitos dos cargos relacionados no art. 1º desta Lei, são os previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 07 de Maio de 2013.


Dulcinéia Costa
Presidenta


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário

Autor: Agnaldo Perugini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot. 267/13



PROJETO DE LEI Nº 504/13

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas oitenta e duas (92) vagas para no quadro de pessoal da Administração Direta, conforme abaixo especificado:

CARGOS	QUANTIDADE
Agente Administrativo	40
Arquiteto	04
Assistente Social	07
Auxiliar de Almoxarifado	04
Motorista	15
Psicólogo	08
Farmacêutico	05
Biomédico	01
Fiscal Aeroportuário	04
Operador Aeroportuário	04

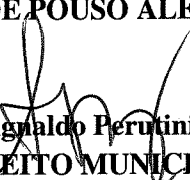
Parágrafo único. As vagas previstas no caput do presente artigos serão de provimento efetivo mediante concurso público.

Art. 2º. As atribuições, a carga horária, os vencimentos e demais requisitos dos cargos relacionados no art. 1º desta Lei, são os previstos na legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

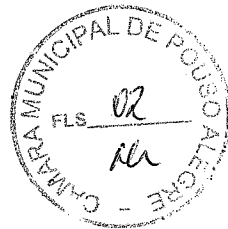
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE ABRIL DE 2013.


Agnaldo Perutini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Ref.: Projeto de Lei n. 504/2013

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar noventa e duas vagas para os cargos que são mencionados no art. 1º.

A necessidade de ampliar o número de vagas para os citados cargos decorre do volume de serviços atualmente prestados. Por outro lado o Município precisa compor, de acordo com a legislação pertinente, as equipes de CREAS e CRAS, que são compostas por agentes administrativos, psicólogos e assistentes sociais. As vagas previstas para motorista atenderão à demanda da Secretaria Municipal de Educação, no transporte escolar.

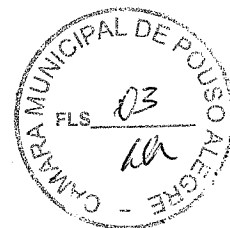
Quanto às vagas para farmacêuticos, esclareço a essa Egrégia Câmara que as Farmácias Comunitárias e a Farmácia de Minas, necessitam urgentemente de tais profissionais, para o seu regular funcionamento.

Na proposição constam, também, vagas para Fiscal Aeroportuário e Operador Aeroportuário, devido à necessidade de funcionamento do Aeroporto Municipal, de forma regular.

Todas as vagas serão de provimento efetivo mediante concurso público, cabendo esclarecer que os servidores serão nomeados de forma gradativa, de acordo com a real necessidade, entretanto, o Poder Executivo, visando um melhor planejamento, elaborou o projeto de lei, considerando a ampliação do quadro de servidores.

Nos documentos de impactos financeiro e orçamentários, estão os dados que indicam o suporte orçamentário para a despesa que será criada, pois, não ultrapassará o limite previsto para o gasto com a folha de pagamento.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



Assunto: PL's 504/2013 e 6993/2013

De: Luiz Guilherme <luiz@cmpa.mg.gov.br>

Data: 02/05/2013 15:00

Para: branco@cmpa.mg.gov.br, Adriano Matos <adrianomatosadv@gmail.com>, fabio.sopa@hotmail.com

Prezado Wesley,

Seguem PL's 504/2013 e 6993/2013 para disponibilização na pasta Gabinetes, nos termos do Ofício nº 177/2013. Destaco que o impacto financeiro mencionado no Ofício nº 118/2013 encaminhado pelo Poder Executivo não consta na documentação enviado, devendo ser requisitado ao Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

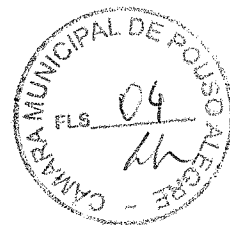
Atenciosamente,

Secretaria CMPA

—Anexos:—

PL 504-13.pdf	149KB
PL 6993-13.pdf	195KB

Pouso Alegre, 06 de maio de 2013.



PARECER JURIDICO Nº: 030/2013

PROJETO DE LEI Nº 504/2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade do projeto de lei N.504/2013 de autoria do Executivo, sendo que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

1. Síntese do Projeto de Lei :

- 1.1. O Executivo propõe a criação de 92 vagas para os cargos descritos no projeto de lei para o quadro da Administração Direta;
- 1.2. O Projeto precisa ser acompanhado da justificativa, dos seus Anexos, da respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

2. Dos Aspectos Jurídicos:

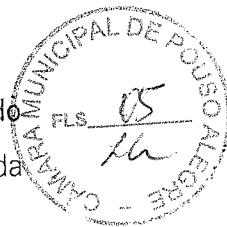
- 2.1. Na Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre (LOM) encontramos que a matéria é de **competência privada do município:**

ART. 19 - Compete ao Município

...

III - dispor sobre a organização, a administração e a execução dos serviços locais;

2.2. Em seu artigo 45 incisos I e V a LOM traz indica que a matéria é **privada do Prefeito** e que se relacionam com criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal vejamos:



ART. 45 - São de iniciativa privada do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função públicos do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

...

V - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; (g.n)

2.3. Ainda na LOM ART. 69 - **Compete ao Prefeito:**

III - prover os cargos e funções públicas do Poder Executivo;

...

...

...

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo; (g.n)

2.4. Quanto à Câmara como uma das **competências fundamentais** a LOM estabelece:

*ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

...

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:

I - ...

IV - criar, transformar e extinguir os cargos e funções públicos do Município, autarquias e fundações públicas, observada a lei de diretrizes orçamentárias, regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos; (g.n)



2.5. A Constituição do Estado de Minas Gerais, em profunda simetria com a Constituição Federal do Brasil, registra como de interesse local a organização dos serviços administrativos:

*Art. 171 – Ao Município compete legislar:
I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:*

*...
f) a organização dos serviços administrativos;
(g.n.).*

2.6. Além das competências demonstradas é necessário compatibilizar o projeto com aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Comp. nº 101/2000 - em especial o artigo 18¹,

2.7. Outro dispositivo importante da LOM é o artigo 123 e seus incisos que vincula a administração ao seu orçamento admissão de pessoal²

3. Das conclusões:

3.1. A proposta está coerente com a competência legislativa do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, com as iniciativas legais e privativas do Prefeito e ainda com a competência legislativa da Câmara, por meio do exercício soberano dos vereadores nas análises, tramitação e votação do projeto.

3.2. Estas regras são de observância obrigatória que se encontram na Constituição Federal Artigos 59 ao 69³, sendo que a Constituição outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos

¹ Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

² ART. 123 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos públicos de administração direta e entidades de administração indireta, inclusive fundações públicas, só poderão efetivar-se:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

³ Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - medidas provisórias;
VI - decretos legislativos;
VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a remuneração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração;

- 3.3. No Projeto não há nenhum dispositivo que conflita com as Constituições do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município (LOM);
- 3.4. Outrossim, não pode o Poder Legislativo, por tratar-se matéria cuja iniciativa é reservada ao executivo e, propor emendas que traduz em aumento de despesa não prevista no projeto em estudo o que delimita o alcance do poder de emenda do Legislativo restringindo-o aos aspetos formais.
- 3.5. **Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários** o Executivo deve demonstrar, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro anexado, a compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências legais.
- 3.6. Por tudo o acima exposto, entendemos que a proposição poderá ser levada a efeito pelo Plenário da Casa, sendo que com os elementos presentes, essa Procuradoria exara **parecer favorável** à sua regular tramitação, discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do Soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Procurador
OAB/MG 98.673

ADRIANO DE MATOS JUNIOR
Procurador
OAB/MG 42.827



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 504/2013



RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 504/13, dispõe sobre a criação de vagas para os cargos que menciona e dá outras providências, de autoria do poder executivo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

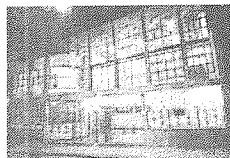
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade, desde que altere a redação do artigo 1º, onde está escrito "*Ficam criadas oitenta e duas (92) vagas para no quadro de pessoal da Administração Direta*" para "*Ficam criadas noventa e duas (92) vagas para o quadro de pessoal da Administração Direta*".

Pouso Alegre, 06 de maio de 2013


Rafael Huhn
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário


Gilberto Barreiro
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Sala das Comissões "Bernardino de Campos"



Presidente: _____

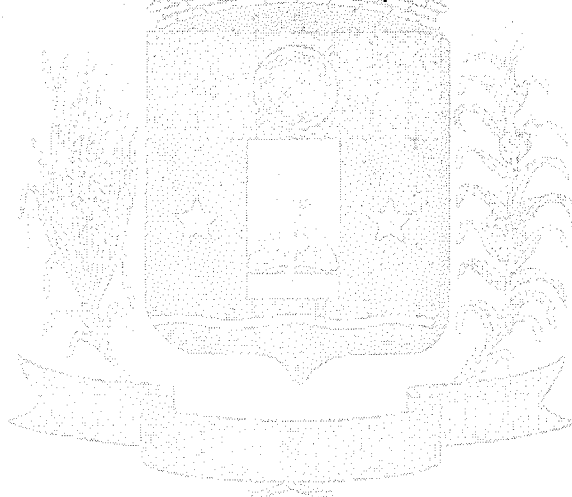
Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: _____

Rafael Huhn

Secretário: _____

Wilson Tadeu Lopes





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 277/2013



POUSO ALEGRE, 07 DE MAIO DE 2013.

OFÍCIO GAPREF Nº 131/13

Senhora Presidenta,

Ref.: Projeto de Lei n. 504/2013

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, os documentos de impactos orçamentários, referentes ao Projeto de Lei n. 504/2013, que cria vagas para diversos cargos.

Solicito-lhe seja autorizada a juntada da documentação ao referido Projeto de Lei, para sua regular tramitação.

Sem outro particular, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de distinto apreço.

Vagner Márcio de Souza
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

Excelentíssima Senhora
Vereadora Dulcinéia Maria da Costa
Presidenta da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DECLARAÇÃO

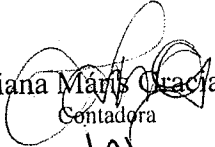
Para compor o Projeto de Lei nº 504/2013, que:
“NOMEAÇÃO DE CARGOS DIVERSOS”.

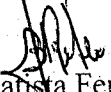
DECLARAMOS que o Projeto de Lei supra, tem adequação com a Lei nº 4878/2009 (Lei do Plano Plurianual), Lei nº 5213/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5277/2012 (Lei Orçamentária Anual), sendo que as despesas estão previstas no orçamento vigente e adequadas com a Lei Orçamentária Anual, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

As referidas despesas estão contempladas por crédito específico na classificação em dotações próprias nas respectivas Secretarias.

Pouso Alegre, 14 de Março de 2013.


Douglas Tadeu Dória
Secretário Municipal de Finanças


Juliana Maria Graciano
Contadora


João Batista Ferreira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - POUSO ALEGRE / MG - CEP 37.550-000

CGC: 18.675.983/0001-21. - FONE: (0**35) 3449-4131

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

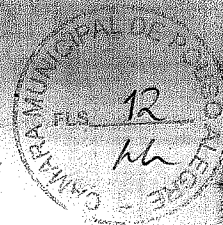
De: Leondenes Camargo
Para: Wagner Marcio de Souza

Pouso Alegre, 07 de março de 2013

Quadro do Impacto Financeiro das Vagas a serem Criadas						
Cargos	Vagas	Salário	Cartão Aliment.	Patronal%	Patronal	Total Geral
Agente Administrativo	40	932,39	200,00	0,2671	249,04137	55.257,25
Arquiteto	4	1841,95	200,00	0,2671	491,98485	10.135,74
Assistente Social	7	1446,19	200,00	0,2671	386,27735	14.227,27
Auxiliar de Almozarife	4	684,2	200,00	0,2671	182,74982	4.267,80
Motorista	15	713,99	200,00	0,2671	190,70673	16.570,45
Psicologo	8	1314,72	200,00	0,2671	351,16171	14.927,05
Farmaceutico	5	3342,96	200,00	0,2262	756,17755	21.495,69
Total Geral Anual						1.779.456,34


Leondenes Camargo

Assessor de Gestão de Pessoas



ARTIGO 16 - LRF

13
rk



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DECLARAÇÃO

Para compor o Projeto de Lei nº 504/2013, que versa sobre a contratação de “Biomédico, Fiscal Aeroportuário e Operador Aeroportuário”.

DECLARAMOS que o Projeto de Lei supra, tem adequação com a Lei nº 4878/2009 (Lei do Plano Plurianual), Lei nº 5213/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5277/2012 (Lei Orçamentária Anual), sendo que as despesas estão previstas no orçamento vigente e adequadas com a Lei Orçamentária Anual, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

As referidas despesas estão contempladas por crédito específico na classificação em dotações próprias nas respectivas Secretarias.

Pouso Alegre, 07 de Maio de 2013.


Douglas Tadeu Dória
Secretário Municipal de Finanças

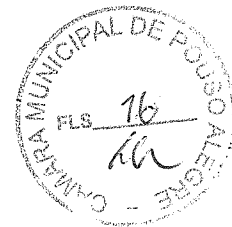
Juliana Máris Graciano
Contadora

Cargos Diversos

15
16



REFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Secretaria Municipal de Finanças



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargos Diversos ARTIGO 16 - L R F

EXERCÍCIO 2013

Receita Corrente Líquida Estimada	305.296.691,80
Custo dos salários e encargos no exercício deste impacto	78.242,61
Comprometimento do orçamento	0,026%
Previsão despesa com folha de pagamento	144.231.411,32
Percentual da folha consolidada atualizada	47,24%
Percentual deste impacto em relação a previsão de folha	0,054%

EXERCÍCIO 2014

Receita Corrente Líquida - LDO	268.577.349,04
Custo dos salários e encargos no exercício deste impacto	156.485,22
Comprometimento do orçamento	0,058%
Previsão despesa com folha de pagamento	150.721.824,83
Percentual da folha consolidada atualizada	56,12%
Percentual deste impacto em relação a previsão de folha	0,104%

EXERCÍCIO 2015

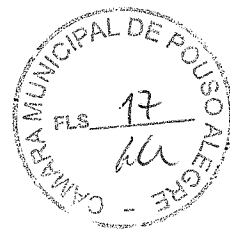
Receita Corrente Líquida - LDO	292.201.293,58
Custo dos salários e encargos no exercício deste impacto	156.485,22
Comprometimento do orçamento	0,054%
Previsão despesa com folha de pagamento	157.504.306,95
Percentual da folha consolidada atualizada	53,90%
Percentual deste impacto em relação a previsão de folha	0,099%

Inflação estimada na LDO 2014 e 2015	4,50%
--------------------------------------	-------



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 07 de maio de 2013.

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 504/13

O Projeto de Lei nº 504/13 dispõe sobre a criação de vagas para os cargos que menciona e dá outras providências.

Autor: Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

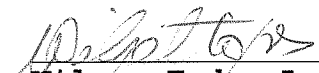
A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

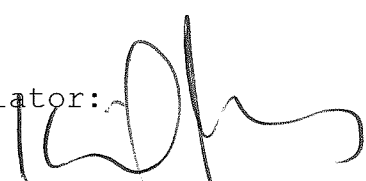
CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.


Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:


Presidente: Ver. Hamilton Fernandes de Magalhães


Secretário: Ver. Braz de Andrade dos Santos



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 07 de Maio de 2013

Parecer Da Comissão De Administração Pública

Projeto de Resolução Nº: 504/2013

O presente Projeto de Lei **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

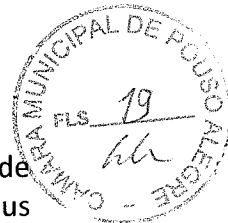
O Projeto de Lei tem como finalidade criar 92 (noventa e duas) vagas para os cargos que são mencionados.

CARGOS	QUANTIDADE
Agente Administrativo	40
Arquiteto	04
Assistente Social	07
Auxiliar de Almoxarifado	04
Motorista	15
Psicólogo	08
Farmacêutico	05
Biomédico	01
Fiscal Aeroportuário	04
Operador Aeroportuário	04

A necessidade de ampliar número de vagas para os citados cargos decorre do volume de serviços atualmente prestados. Por outro lado o Município precisa compor, de acordo com a legislação pertinente, as equipes de CREAS e CRAS, que são compostas por agentes administrativos, psicólogos e assistentes sociais.

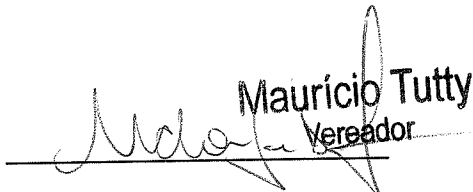
As vagas previstas para motoristas atenderão à demanda da Secretaria Municipal de Educação, no transporte escolar. É bom esclarecer a essa Egrégia Câmara que as vagas para farmacêuticos são para suprir uma grande necessidade das farmácias comunitárias e da farmácia de minas, para o seu regular funcionamento.

Nos documentos de impactos financeiros e orçamentários, estão dados que indicam o suporte orçamentário para despesa que será criada, pois, não ultrapassará o limite previsto para o gasto com folha de pagamento.



O Projeto de Lei faz-se necessário em função da projeção do crescimento de nossa cidade, sob pena de a administração pública não conseguir dotar os seus diversos setores para atender demanda futura.

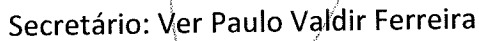
Estando tudo em conformidade com a Lei à Comissão De Administração Pública, manifesta favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.


Maurício Tutty
Vereador

Mauricio Donizeti De Sales
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:


Presidente: Ver Helio Carlos De Oliveira


Secretário: Ver Paulo Valdir Ferreira